

LEI MUNICIPAL N° 22 DE 13 DE MAIO DE 1993

Estabelece normas para a exploração de serviços de TAXI e da outras providencias.

Aldir Rovares, Prefeito Municipal de São José dos Ausentes,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- A exploração de serviços de táxi subordina-se a permissão previa pelo município e se rege pelas normas contidas nesta lei.

Parágrafo Único- Define como “táxi” o veiculo automotor destinado ao transporte de passageiros, com retribuição aferida por meio de tarifas fixadas pelo município.

Art.2º- É limitado em:

- I- 08 (oito), o numero de veículos 9taxi) com ponto dentro dos limites da zona urbana;
- II- 04 (quatro), na localidade do Silveira;
- III- 02 (dois), na localidade da várzea ;
- IV- 02 (dois), na localidade do Faxinal;
- V- 01 (um), na localidade do campo novo;
- VI- 02 (dois) na localidade da boa aventura;
- VII- 02 (dois), na localidade de são Gonçalo;
- VIII- 02(dois) , na localidade denominada Brasília;
- IX- 01 (um), na localidade do lagiadinho.

Parágrafo Único- Dentro do perímetro urbano da cidade de São José dos Ausentes, os pontos ou parados de taxie o respectivos numero de veículos são os seguintes:

- a) Hotel São José –Av. Ismênia Batista Ribeiro Velho, 01(um) veiculo;
- b) Numero 812- Av. Ismênia Batista Ribeiro Velho,(um) veiculo;
- c) Estação Rodoviária- Av. Ismênia Batista Ribeiro Velho, (um) veiculo;
- d) Prefeitura municipal- Rua Prof. Eduardo Inácio Pereira,(um) veiculo
- e) Supermercado paim- Av. Ismenia Batista Ribeiro Velho,(um) veiculo
- f) Os demais pontos serão estipulados de acordo com as necessidades nos locais em que forem necessitados.

Art.3º- Não há necessidade de serem ocupados todos os pontos de táxi sendo sua ocupação determinada conforme a necessidade.

Art.4º- Cada concessionário poderá registrar no Maximo 02 (dois) veículos.

Art.5º- É facultado ao concessionário contratar condutor habilitado para conduzir o veículo.

Art.6º- Aqueles que transferirem suas concessões somente poderão obter outra decorridos 04 (quatro) anos a contar da data da transferência.

Art.7º- Nenhum veículo poderá trafegar sem “ALVARA DE LICENÇA” que terá validade de 01(um) ano e será cobrado como sendo imposto sob serviços de qualquer natureza.

Parágrafo Único- por ocasião da renovação do alvará, será feito a verificação das condições mecânicas e aspectos geral do veículo sendo o mesmo liberado somente se não oferecer riscos aos usuários, independentemente do ano de fabricação.

Art.8º- Esta lei entrara em 0vigor na data de sua publicação, e sua regulamentação será processada através de decreto do poder executivo municipal, dentro de 30(trinta) dias.